



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

## LEI N.º 1.785/2017.

Altera o inciso IV, do art. 44, da Lei Municipal n.º 830/2005, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso IV, do art. 44, da Lei Municipal n.º 830/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. (...):

(...)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,64% (dezoito inteiros e sessenta quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,22% (quatorze inteiros e vinte dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,42% (quatro inteiros e quarenta dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo Único, da presente Lei.

Art. 2.º O ANEXO I, da Lei Municipal n.º 830/2005, passa a vigorar com a denominação de ANEXO ÚNICO, como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3.º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2017, que segue no ANEXO II, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 4.º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV, do art. 44, na redação dada pela presente Lei, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Os Demonstrativos do Impacto Orçamentário e Financeiro, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Departamento de Água e Esgoto Sanitário, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, exigidos pelo art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem no ANEXO III, e as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, seguem nos respectivos ANEXOS IV, V e VI, da presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de novembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO I**

Lei n.º 1.785/2017

**ANEXO ÚNICO**

Lei n.º 830/2005

**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2017	4,42%
2018	5,28%
2019	6,15%
2020	7,01%
2021	7,88%
2022	8,74%
2023	9,60%
2024	10,47%
2025	11,33%
2026	12,19%
2027	13,06%
2028	13,92%
2029	14,79%
2030	15,65%
2031	16,51%
2032	17,38%
2033	18,24%
2034	19,11%
2035	19,97%
2036	20,83%
2037	21,70%
2038	22,56%
2039	23,42%
2040	24,29%
2041	25,15%
2042	26,02%
2043	26,88%